

**RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.394/2017**  
(Publicada no D.O.U nº 187, de 28/09/17, Seção 1, fls. 161)

Determina aos Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis que reenquadrem suas atividades, *principal* e *secundária*, no CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com a Resolução-CONCLA nº 1, de 24/09/2013.

“Ad referendum”

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso IV, do Regimento do Cofeci, aprovado com a Resolução-Cofeci nº 1.126/09,

**CONSIDERANDO** que cabe ao COFECI “*promover diligências, inquéritos ou verificações sobre o funcionamento dos Conselhos Regionais e adotar medidas para sua eficiência e regularidade*”, nos termos do inciso XVI, Art.16, da Lei nº 6.530/78,

**CONSIDERANDO** que a Comissão Nacional de Classificação-CONCLA, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Resolução-CONCLA nº 1, de 24/09/2013, que entrou em vigor em 1º/01/2015, divulgou inclusões, exclusões e alterações de denominação de códigos de subclasses da Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

**CONSIDERANDO** que o não atendimento às disposições contidas na Resolução-CONCLA nº 01/2013 poderá ocasionar intimação, notificação e, eventualmente, aplicação de multas por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Em obediência ao que determina a Resolução - CONCLA nº 1, de 24 de setembro de 2013, emanada da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis devem adotar, como “*Código e Descrição da Atividade Econômica Principal*”, o código 94.12-0-01 (Atividades de Fiscalização Profissional) e, como “*Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias*”, o código 84.11-6-00 (Administração Pública em Geral).

**Art. 2º** - Os novos códigos serão adotados a partir do dia 1º de janeiro de 2015, data da entrada em vigor da Resolução - CONCLA

nº 1, segundo seu art. 3º, devendo, portanto, os Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis, adotarem como “*Data do Evento*” o dia **1º/01/2015**.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 21 de setembro de 2017

**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente

**SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL**  
Diretor Secretário

Homologada em Sessão Plenária de 04/10/2017